

**Protocolo de Cooperação entre
Junta de Freguesia do Bombarral
E Paróquia do Bombarral**

A **Junta de Freguesia do Bombarral**, titular do cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 506925374, neste acto representado pelo seu Presidente, António Feliciano Júnior (nome), casado (estado civil), natural de Bombarral, concelho de Bombarral e residente no concelho de Bombarral, e em nome deste outorgando no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 18 de Julho de 2013, como Primeiro Outorgante; -----

E por Padre Sérgio Bruno Costa Mendes, portador do Cartão de Cidadão n.º 10992143, residente em Rua Francisco Rosado, vila e freguesia do Bombarral, na qualidade de Pároco , como Segundo Outorgante. -----

Pelo Primeiro outorgante foi dito que: -----

É competência da Junta de Freguesia, nos termos da al. l) do n.º 6 do art. 34.º, conjugado com o art. 36.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar ou participar, pelos meios adequados, as actividades de interesse da freguesia, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras, bem como aprovar a celebração de protocolos com outras entidades; -----

A Junta de Freguesia do Bombarral pretende reforçar a sua intervenção junto das camadas sociais mais carenciadas, através do aprofundamento e consolidação de parcerias, com o envolvimento e participação dos intervenientes locais em projetos na área da ação social, com redobrada atenção aos fregueses em situação de maior risco e vulnerabilidade e a **Paróquia do Bombarral**, tem meios, experiência e conhecimentos que poderá disponibilizar para a operacionalização de tais projetos que satisfaçam as necessidades locais. -----

Considerando que foi deliberado em reunião da Junta de Freguesia do dia 18 de Julho de 2013, aprovar a celebração de protocolo de colaboração com a Paróquia do Bombarral com vista a reforçar a sua intervenção junto das camadas sociais mais carenciadas. -----

Assim é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer as regras e condições para a operacionalização dos projetos na área da ação social, com redobrada atenção aos fregueses em situação de maior risco e vulnerabilidade económica.



Cláusula 2.^a

Responsabilidades

1. A Paróquia do Bombarral, através da Conferência Vicentina do Santíssimo Salvador do Mundo, procederá à comparticipação de despesas com bens essenciais como o pagamento de rendas de habitação, despesas de eletricidade, água e gás, aos habitantes com comprovada situação de carência económica, nomeadamente em situação de desemprego, beneficiários de subsídio de desemprego, de rendimento mínimo de inserção ou equivalente, privilegiando residentes na freguesia de Bombarral.
2. Os beneficiários prioritários serão os agregados familiares com menores a seu encargo, assim como idosos.
3. A Junta de Freguesia do Bombarral assegurará o reembolso das despesas realizadas ao abrigo do número um, desde que comprovadas por documento válido, acompanhando a seleção dos beneficiários e controlando a atividade da Segunda Outorgante, no montante máximo mensal de 500€ (quinhentos euros).

Cláusula 3.^a

Exclusão de Responsabilidade

1. A Junta de Freguesia do Bombarral não tem qualquer responsabilidade pelas actividades desenvolvidas pelo segundo outorgante, bem como por qualquer fim ilícito ou prática contrária à lei ou aos bons costumes.
2. Em caso algum a Junta de Freguesia do Bombarral pode ser responsabilizada, independentemente do título, quer pelo segundo outorgante, quer por terceiro, seja por coima, multa, dano ou indemnização.

Cláusula 4.^a

Prazo e Cessação

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano (12) meses, renovando-se automaticamente por igual período.
2. Independentemente no número anterior, a Junta de Freguesia do Bombarral, por motivos de interesse público ou qualquer outro que considere como válido, reserva-se o direito de fazer

cessar os efeitos deste Protocolo, sem que resulte de tal cessação o direito a qualquer indemnização ou responsabilidade a seu cargo.

3. Independentemente do que foi dito atrás, a paróquia do Bombarral, por motivos de interesse público ou qualquer outro que considere como válido, reserva-se o direito de fazer cessar os efeitos deste Protocolo, sem que resulte de tal cessação o direito a qualquer indemnização ou responsabilidade a seu cargo

4. Para efeitos do n.º 1, aos signatários deverão comunicar por escrito a intenção de não renovação do presente Protocolo, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 5.ª

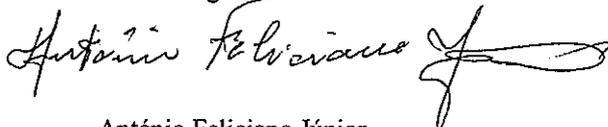
Disposições Finais

1. O presente protocolo produz efeitos após a assinatura das partes.
2. Qualquer alteração ao acordo só será válida após aprovação em reunião de Junta de Freguesia e depois de constar de documento assinado pelos representantes de ambas as partes, com poderes e legitimidade para esse efeito.
3. Qualquer situação não expressamente regulada pelo presente Protocolo deverá ser objecto de acordo prévio entre as partes intervenientes, sendo que para esse efeito deve atender-se aos princípios e regras de direito, bem como à legislação vigente na matéria omissa.

Para constar e surtir os efeitos legais foram lavrados e assinados 2 (dois) exemplares do presente contrato de idêntico valor, que vão ser devidamente assinados pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, ficando um na posse de cada parte.

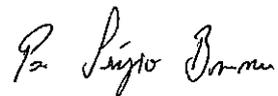
Bombarral, 02 de Agosto de 2013.

Junta de Freguesia de Bombarral



António Feliciano Júnior
(Presidente)

A Paróquia do Bombarral



Padre Sérgio Bruno Costa Mendes